

BREVE REVISÃO DE ALGUMAS DAS TEORIAS ADVINDAS DO PÓS GUERRA FRIA À LUZ DA CULTURA E DA IDENTIDADE: NOVOS DESAFIOS, NOVOS MÉTODOS

GONÇALVES, Ane Elise Brandalise

O trabalho revisa três principais teorias advindas do pós Guerra Fria e que lidam com, ou ao menos perpassam pela, questão da cultura e da identidade, sendo elas: (1) teoria construtivista, (2) teoria ambientalista e (3) teoria pós colonialista, sendo que as apresentações delas são “de fora para dentro”, isso é, partindo de um ponto de vista internacional para um ponto de vista mais regionalizado e interno. A hipótese do trabalho é de que o período em estudo trouxe uma conjuntura que demanda novos desafios e impõe novos métodos de análise, nos quais não se pode mais negligenciar fatores como cultura e identidade. Por ser uma revisão, o trabalho não possui conclusões, mas apenas considerações da importância trazida pelas teorias apresentadas, demonstrando que todas se distanciam das teorias clássicas usuais e impõem novas formas de olhar o mundo. Por fim, o método utilizado é o qualitativo, de pesquisa multidisciplinar, focada às Relações Internacionais e ao Direito.

Palavras-chave: Teorias pós guerra fria; construtivismo; ambientalismo; pós colonialismo.

De início, tem-se aqui que o início da Guerra Fria se deu em meados de 1945 e o fim da Guerra Fria se deu em 1991, quando na extinção da União da República Socialista Soviética¹. Isso não significa, entretanto, que novas teorias a respeito de cultura e de identidade tenham surgido apenas após 1991, mas significa que são teorias que ganham destaque no período do entre ou pós Guerra Fria e que procuram se afastar, ou dar um novo viés, das teorias clássicas antes vigentes (como a do Liberalismo, por exemplo).

Todas essas novas teorias nascem com o fim maior de resolver (ou, ao menos, traçar diretrizes metodológicas) os desafios que a conjuntura do pós guerra fria trouxe. Ora, diante de um mundo plural, multipolar, multicultural, desigual e complexo, uma das problemáticas ressaltadas no pós Guerra Fria foi a questão da cultura e identidade em seus variados níveis de análise:

¹ Aqui perfilha-se ao entendimento do historiador norueguês Odd Arne Westad, cujos estudos centram-se acerca da Guerra Fria. In: WESTAD, Odd Arne. **The global cold war**. New York: Cambridge, 2010.

socioeconômico, jurídico, etc. Desta forma, escolheu-se revisar três teorias que analisam, ou ao menos perpassam, pela questão da cultura e da identidade².

Quanto ao construtivismo, “é a perspectiva segundo a qual o modo pelo qual o mundo material forma a, e é formado pela, ação e interação humana, depende de interpretações normativas e epistêmicas dinâmicas do mundo material”³.

A respeito da convergência/divergência do construtivismo com o racionalismo⁴, importante notar que não é a teoria construtivista uma espécie de teoria normativa, pois desafia a racionalidade jurídica clássica e traz a necessidade do Direito pensar em metodologias que levem em consideração a prática cotidiana e a possibilidade dos agentes sociais nem sempre agirem de maneira racional ou preestabelecida. Ainda assim, ao estudo jurídico interessa o construtivismo, pois traz novos posicionamentos e a necessidade do Direito reinventar-se, até mesmo porque construtivistas pugnam que é um erro pensar o Direito como algo que não pode ser mudado⁵. No construtivismo destaque para autores como Manuel Castells, em certa medida Boaventura de Souza e Santos, Emmanuel Adler, etc.

Já a teoria ambientalista veio a ganhar espaço na agenda política de forma recente e tomou vulto especialmente no Brasil dos anos 90, reconhecido por um discurso em prol do assunto⁶. Em determinados Estados latinoamericanos, também certos entendimentos da teoria ganharam espaço

² Aqui optou-se por uma conceituação ampla de cultura, que leve em conta a diversidade de valores, espirituais e intelectuais e que leve em conta modos de viver, conforme Conferência Mundial Sobre Políticas Culturais. In: MONDIACULT 82, **Conferência Mundial Sobre Políticas Culturais: Declaração do México**, 1982. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0005/000546/054668mb.pdf>>. Acesso em: 03 jul 2015. Do mesmo modo, a noção de pluralismo deve ser vista, ao menos sob o ponto de vista ideológico, como um respeito e convívio à diferença do outro. In: MALISKA, Marcos Augusto. **Pluralismo Jurídico e Direito Moderno**. Notas para pensar a racionalidade jurídica na modernidade. Curitiba: Juruá, 2000.

³ ADLER, Emanuel. **O construtivismo no estudo das Relações Internacionais**. Publicado originariamente no European Journal of International Relations. Tradução de Clarice Cohn. Água Branca, São Paulo. Lua Nova - Revista de Cultura e Política, nº 47, 1999, p. 205.

⁴ Para saber mais, de forma sumária das diferenças e semelhanças entre racionalistas e construtivistas, vide: DUNNE, Tim; KURKI, Milja; SMITH, Steve. **International relations theories: discipline and diversity**. Oxford: Oxford University Press, 2010, p. 189-202. Disponível no Google Books.

⁵ DUNNE, Tim; KURKI, Milja; SMITH, Steve. **International relations theories: discipline and diversity**. Oxford: Oxford University Press, 2010, p. 194, trad. livre. Disponível no Google Books.

⁶ VIOLA, Eduardo. **O regime internacional de mudança climática e o Brasil**. Revista brasileira de ciências sociais (RBCS), vol.17, nº 50, 2002.

nos próprios ordenamentos jurídicos, a exemplo maior do caso do Equador⁷. Surge antes do pós Guerra Fria, tanto que nos anos 70 é realizada a primeira Conferência Mundial da ONU sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente em Estocolmo (ECO 72), porém só ganha vulto recentemente.

Aqui entra a necessidade de uma conscientização generalizada em prol do meio ambiente, como acreditam Peter Sand, Thomas Gehring, Pierre Calame, etc, todos em estudo na questão de uma governança global ambiental, que, ao revés do que se possa pensar, não pressupõe a multiplicação e fortalecimento de instituições internacionais, mas, sim, pressupõe a conscientização mundial de um destino comum⁸.

Por fim, tem-se a teoria pós-colonialista, que revela que teorias como liberalismo, realismo e marxismo clássico ou mesmo teorias novas como a do construtivismo, guardam uma relação particular com a Europa, (um eurocentrismo) ou mesmo com Estados dominantes, tanto porque foram pensadas para solucionar os problemas existentes nessas regiões centrais quanto porque se serviram de ideologias aptas a justificar a subjugação perante aos países periféricos e semi-periféricos.

Em termos de cultura e identidade, as perspectivas pós colonialistas se viram desafiadas a enfrentar a supervalorização da cultura dos países centrais, realizada tanto por meios impositivos e violentos quanto pelos meios ideológicos. Assim, a força teórica do pós-colonialismo estaria na busca de soluções viáveis para problemas resultantes de uma análise clássica vigente que chegou aos países periféricos e semi-periféricos de maneira deturpada e manipulada.

Inclusive, é de se anotar que o pós colonialismo latinoamericano tomou vulto especialmente por meio dos discursos e ações de Presidentes de Estados da região, a exemplo das ações de Evo Morales, da Bolívia, do então Presidente Hugo Chaves, da Venezuela, e outros. As próprias experiências

⁷ AUGUSTIN, Sérgio; Wolkmer, Maria de Fátima S.; WOLKMER, Antônio Carlos. O "novo" direito à água no constitucionalismo da América Latina, p. 65. In: Maria de Fátima S. Wolkmer; Milena Petters Melo (Org.). **Crise ambiental, direitos à água e sustentabilidade: visões multidisciplinares**. 01ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 2012, v. 01, p. 47-66.

⁸ CALAME, Pierre. **Sauvons la démocratie: lettre ouverte aux femmes et hommes politiques de demain**, Paris: Charles Léopold Mayer, mars 2012, trad. livre.

constitucionais da Bolívia (2009) e do Equador (2008) são exemplos práticos desta teoria que envolveram o Direito.

De toda forma, para finalizar, vê-se que em todos os casos teóricos mostrados, apesar das imensidões intelectuais, viu-se que muito ainda há que se fazer e se estudar, sendo que o ambiente acadêmico é propício para criar os debates e confrontá-los com a realidade cotidiana. No mais, cabe lembrar que nenhuma teoria está isenta de críticas, assim como nenhuma delas está isenta de ideologias filosofias, políticas e sociais.

ADLER, Emanuel. **O construtivismo no estudo das Relações Internacionais**. Publicado originariamente no European Journal of International Relations. Tradução de Clarice Cohn. Água Branca, São Paulo. Lua Nova - Revista de Cultura e Política, nº 47, 1999.

AUGUSTIN, Sérgio; Wolkmer, Maria de Fátima S.; WOLKMER, Antônio Carlos. O "novo" direito à água no constitucionalismo da América Latina, p. 65. In: Maria de Fátima S. Wolkmer; Milena Petters Melo (Org.). **Crise ambiental, direitos à água e sustentabilidade**: visões multidisciplinares. 01ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 2012, v. 01, p. 47-66.

BAYLIS, SMITH & OWENS. **The Globalization of World Politics**: an introduction to international relations. 6th ed., Oxford University Press: Oxford, 2013.

CALAME, Pierre. **Sauvons la démocratie**: lettre ouverte aux femmes et hommes politiques de demain, Paris: Charles Léopold Mayer, mars 2012.

MALISKA, Marcos Augusto. **Pluralismo Jurídico e Direito Moderno**. Notas para pensar a racionalidade jurídica na modernidade. Curitiba: Juruá, 2000.

MONDIACULT 82, **Conferência Mundial Sobre Políticas Culturais**: Declaração do México, 1982. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0005/000546/054668mb.pdf>>. Acesso em: 03 jul 2015.

VIOLA, Eduardo. **O regime internacional de mudança climática e o Brasil**. Revista brasileira de ciências sociais (RBCS), vol.17, nº 50, 2002.

WESTAD, Odd Arne. **The global cold war**. New York: Cambridge, 2010.